

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000200/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023313/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.112786/2021-14
DATA DO PROTOCOLO: 04/02/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE HOTEIS E MEIOS DE HOSPEDAGEM DO E DO E S, CNPJ n. 30.963.136/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DIOGO DE SOUZA MARTINS;

E

SECOHTUH-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CH.R.B.S.RC.AT.C.T.H DE GUARAPARI E REG. SUL DO EST. ESP. SANTO, CNPJ n. 36.403.715/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAUDICEIA DO CARMO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(a) nos termos do art. 23 da Lei 11.771/08, Aos trabalhadores de hotéis e Meios de Hospedagem, beneficiando os trabalhadores representados pelo sindicato profissional signatário de Guarapari e Região sul do Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial em Alegre - ES, Alfredo Chaves - ES, Anchieta - ES, Apiacá - ES, Atilio Vivacqua - ES, Born Jesus do Norte - ES, Cachoeiro de Itapemirim - ES, Castelo - ES, Conceição do Castelo - ES, Divino de São Lourenço - ES, Dolores do Rio Preto - ES, Guaçuí - ES, Guarapari - ES, Ibatiba - ES, Iconha - ES, Irupi - ES, Itapemirim - ES, Iúna - ES, Jerônimo Monteiro - ES, Marataizes - ES, Marechal Floriano - ES, Mimoso Do Sul - ES, Muniz Freire - ES, Muqui - ES, Piúma - ES, Presidente Kennedy - ES, Rio Novo do Sul - ES São José do Calçado - ES, Vargem Alta - ES e Venda Nova do Imigrante -ES, com abrangência territorial em Cachoeiro de Itapemirim/ES, Castelo/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Dolores do Rio Preto/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itapemirim/ES, Iúna/ES, Jerônimo Monteiro/ES, Marataizes/ES, Marechal Floriano/ES, Mimoso do Sul/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Piúma/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Novo do Sul/ES, São José do Calçado/ES, Vargem Alta/ES e Venda Nova do Imigrante/ES.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO ADISSIONAL

PISO ADISSIONAL

Os pisos Salariais admissionais reajustados e passam vigorar a partir de 01/01/2020 obedecendo aos seguintes valores,

Hotéis, Apart-hotéis, Flats, pousadas e Meios de Hospedagens de 04 e 05 estrelas R\$ 1.353,30 (hum mil trezentos e cinquenta e três reais e trinta centavos).

Para os demais Meios de Hospedagem – R\$ 1.145,10 (hum mil cento e quarenta e cinco reais e dez centavos).

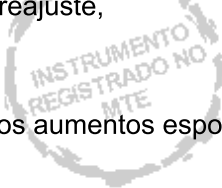
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORRECAO SALARIAL

Reajustes/Correções Salariais

Em 01 de janeiro de 2020, as empresas reajustarão no percentual de 4,1% (quatro virgula um por cento) os Salários dos trabalhadores que recebam valor superior ao piso admissional considerando-se o salário de dezembro de 2019 para aplicação do referido reajuste,

Fica facultado as empresas a compensação dos aumentos espontâneos e/ou antecipações concedidos no período de 01/01/2019 à 31/12/2019.



DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO POR QUEBRA OU PERDA DE MATERIAL

Não serão descontados do salário do empregado eventuais prejuízos decorrentes da quebra ou extravio de material, ou ainda de equipamento de trabalho, salvo hipótese de culpa ou dolo do empregado responsável pelo uso ou guarda do material ou equipamento,

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA

DESCONTO POR INADIMPLEMENTO DE CLIENTES

Não serão descontados do salários do empregado os prejuízos decorrentes de não pagamento de contas por parte de cliente, da devolução de cheques por insuficiência de fundos ou da glosa de administradoras de cartões de crédito e de débito em desfavor da empresa, inclusive por preenchimento incorreto do

comprovante de utilização do carpo desde que não haja doto ou culpa do empregado ou mesmo qualquer descumprimento das normas específicas de seu empregador.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE RECIBOS

FORNECIMENTO DE RECIBOS

As empresas fornecerão comprovante pagamento a todos os trabalhadores, bem como recibos de quaisquer outros atos pertinente aos contratos de trabalho de seus empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR

Outros Auxílios

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definido pelos sindicatos e discriminada no Manual de orientação e regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades Sindicais Convenentes.

§ 1º A prestação dos benefícios sociais durante a vigência desta CCT será feita na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrantes desta cláusula.

§ 2º Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expreso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 01/01/2020, o valor total de R\$ 15,00 (quinze reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br

§ 3º Em caso de afastamento de empregado, per motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) consecutivos, caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a parti do décimo terceiro mês, ficando garantido ao empregado todos os benefícios previsto nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retornará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

§ 4º O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de soa aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site: www.beneficiosocial.com.br.

§ 5º O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias. Reembolsará a gestora a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item “6” do Manual de Orientação e Regras.

§ 6º Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverá constar a provisão financeira para o cumprimento do Benefício Social Familiar, para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT. Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhista.

§ 7º O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório ser eminentemente assistencial.

§ 8º O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento conforme artigos 185, 927, 932 III e 933 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DIA DOS EMPREGADOS EM HOTELARIA

DIA DOS EMPREGADOS EM HOTELARIA

As partes instituem. O dia dos empregados em Hotelaria e demais meios de Hospedagem que coincidirá sempre com o primeiro domingo do mês de agosto e assegurará ao empregado o recebimento em dobro o trabalho sem possibilidade de folga compensatória.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA E TRABALHO FERIADOS

HORA EXTRA E TRABALHO FERIADOS

As horas extras prestadas deverão ser acrescidas, as duas primeiras, em 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal e as demais em 100% (cem por cento).

§ 1º Os feriados nacionais laborados e não compensados deverão ser pagos com adicional de 100% (Cem por cento) sobre a hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado,

§ 2º Entende-se como feriado nacional os dias 1 de Janeiro (confraternização universal), 21 de abril (Tiradentes), 1º de maio (Dia do Trabalhador), 7 de setembro (Independência do Brasil), 12 de outubro (Nossa Senhora de Aparecida), 2 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República) 25 de dezembro (Natal).

§ 3º Os demais feriados Estaduais e Municipais serão respeitados de: acordo com a sua decretação.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Ficam as empresas obrigadas ao pagamento do adicional de insalubridade para as camareiras/arrumadeiras no grau mínimo ou médio, no percentual de 10% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.

§ 1º Aos demais trabalhadores(as) que exerçam atividades de higienização nas instalações sanitárias e/ou de coleta de lixo sanitário, especificamente nas unidades habitacionais de quartos, chalés, suítes e apartamentos dos segmentos Hotéis, Motéis, Apart Hotéis, Flat, Pensões, Dormitórios, Pousadas e Meios de Hospedagem abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, também farão *jus* ao adicional previsto no *caput* desta cláusula.

§ 2º Ficam obrigadas as empresas a fornecerem os EPI's, conforme previsto na NR 6 /MTE, e tal como, realizarem os programas de saúde e segurança do trabalho conforme previsto na NR 7 e NR 9 /MTE.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSÃO

Comissões

As empresas que acrescerem as notas de despesas dos consumidores qualquer percentual a título de serviços deverá repassar o valor de forma igualitária aos empregados, como no caso de gorjeta espontânea.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO ALIMENTACAO

Auxilio Alimentação

AJUDA ALIMENTAÇÃO

As empresas que fornecerem alimentação a seus empregados só poderão descontar mensalmente a tal título o percentual de 3% (três por cento) do salário mínimo.

Parágrafo Único - O fornecimento de refeições elaboradas pela cozinha do empregador ou terceiro mesmo sem desconto no salário, caracterizará tal benefício como salário in natura.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO CRECHE

Auxílio Creche

As empresas garantirão aos trabalhadores, conforme legislação em vigor, creche, convênio ou reembolso creche, para os filhos com idades entre 0 (zero) e 6 (seis) anos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

VALE TRANSPORTE

As empresas somente poderão descontar a título de vale transportes o percentual máximo de 3% (três por cento) sobre o salário base dos empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESLIGAMENTO DEMISSAO - RESCISAO INDIRETA

Desligamento/Demissão

RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador de alguma das cláusulas deste instrumento, será facultado ao empregado o direito à rescisão indireta de seu contrato de trabalho, com base no Art. 466 da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO EXPERIÊNCIA

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido que o contrato de experiência não poderá exceder 90 (noventa) dias, podendo nesta hipótese, ser fracionado: a) em dois períodos de 45 (quarenta e cinco) dias; b) ou em dois períodos, sendo um de 30 (trinta) e outro de 60 (sessenta) dias. Fica vedada a celebração de contrato de experiência com o trabalhador readmitido na empresa para a mesma função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA POR ATRASO NA ANOTACAO DA CTPS

MULTA POR ATRASO NA ANOTAÇÃO DA CTPS

A não anotação do contrato de trabalho na CTPS do empregado, além das penalidades impostas por lei, sujeitará o empregador ao pagamento de multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo por dia de atraso anotação reversível ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecida multa de 15% (quinze por Cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento do salário, sem motivo de força maior e quando a culpa for do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Fica instituído na vigência da CCT 2020/2021 a contratação por prazo determinado de acordo com a Lei 9.601/98,

Parágrafo Único – As empresas que atenderem os requisitos da Lei 9.601/98 receberam anuência de ambos os Sindicatos signatários da presente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

ESTABILIDADE DE GESTANTE

Fica estabelecida a garantia de emprego a gestante de 90 (noventa) dias após o término do auxílio-maternidade, salvo a hipótese de justa causa comprovada,

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS DO EMPREGO EM VIAS DE SE APOSENTAR

GARANTIAS DO EMPREGADO EM VIAS DE SE APOSENTAR

Aos empregados que contem com pelo menos 6 (seis) anos no emprego, e que estiverem a 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição ou na modalidade especial, podendo ser de forma parcial ou integral, fica garantida a relação de trabalho pelo referido período, desde que comuniquem o implemento da condição.

§ 1º. Os empregadores ficam obrigados a comunicar o Sindicato Profissional, por escrito, a condição do trabalhador que está nas vias de se aposentar por idade;

§ 2º. Os empregados ficam obrigados a comunicar por escrito ao empregador a possibilidade e intuito de aposentar por tempo de contribuição ou na modalidade especial, de forma a garantir a manutenção do emprego (estabilidade), quando optarem por exercer a estabilidade para esta modalidade de aposentaria. O empregador enviará nos 30 dias subsequentes ao recebimento da comunicação, cópia desta ao sindicato profissional.

§ 3º. Na ausência de comunicação do empregado, presume-se a aposentadoria por idade, devendo a estabilidade no emprego ser calculada e garantida com base nesta modalidade de aposentadoria.

§ 4º Nas demissões por justa causa não prevalecem as prerrogativas desta cláusula.

§ 5º. A interpretação e aplicação do direito estabelecido nesta cláusula será feita sempre de forma a que o empregado garanta tal benefício apenas uma vez perante seu empregador, nunca ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de proteção e nem de forma a estabelecer uma dupla estabilidade. Também será interpretada de forma a garantir o direito e opção do trabalhador quanto ao momento do exercício da garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE CONDUCAO

GARANTIA DE CONDUÇÃO

As empresas fornecerão gratuitamente condução para os trabalhadores que encerrarem suas jornadas de trabalho em horários não atendidos por transporte coletivo regular.

§ 1º As empresas que dispuseram de instalações adequadas poderão optar pelo fornecimento acomodações aos empregados gratuitamente no mínimo até o horário de reinício do fluxo de transporte

coletivo local necessário a cada empregado, não se considerando tal permanência como horas extraordinárias respeitando-se o direito do empregado de não ser imputado.

§ 2º Em se tratando de motéis os empregados poderão recusar o fornecimento de acomodações e exigir condução por conta do empregador sempre que a jornada de trabalho for encerrada em horários não atendidos por transporte coletivo regular.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA APÓS PERCEPCAO DE AUXILIO DOENCA

DISPENSA APÓS PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Os empregados com mais de 3 (três) meses de emprego, acometidos de qualquer mal que ensejar a percepção de auxílio-doença por período superior a 30 (trinta) dias que se seguirem à demitidos sem justa causa dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à alta médica, terão direito a uma indenização equivalente a um mês de remuneração, mesmo em caso de aviso prévio indenizado ou trabalhado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

Nos termos do Art. 118 da Lei 8.213/91, o trabalhador que sofrer acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do emprego após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio – acidente.

Parágrafo Único - Sempre que for o caso o empregador deverá emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, visando possibilitar ao segurado a percepção de auxílio-doença acidentado e/ou auxílio-acidente para implemento da estabilidade acidentária podendo o Sindicato ou a próprio acidentado fazê-lo ante a inércia patronal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS COM ATESTADO MÉDICO

ABONO DE FALTAS COM ATESTADO MÉDICO

Nas ausências por problemas de saúde, as empresas abonarão as faltas justificadas por atestados médicos emitidos por profissionais do “SUS”, do serviço médico da empresa do Sindicato Profissional ou conveniado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Será abonada a ausência de um dia por quadrimestre ao pai ou à mãe que levar o filho de até 6 (seis) anos de idade ao médico, mediante apresentação de atestado médico emitido por profissionais do "SUS", do serviço médico da empresa ou conveniado, que será apresentado ao empregador em até 02 (dois) dias subsequentes a ausência, sob pena da falta não ser abonada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO

A duração do trabalho normal da categoria profissional e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, sendo facultado o trabalho aos domingos, garantindo-se, contudo, a folga em outro dia da semana.

§ 1º A marcação do ponto nos intervalos para descanso e alimentação e dispensada, porém, para as empresas com mais de 10 (dez) trabalhadores será obrigatória pra assinalação do intervalo, nos termos o art. 74 §2* da CLT,

§ 2º A extrapolação de jornada convencional em dia poderá ser compensada com a correspondente diminuição das horas de trabalho em outro dia, sem a obrigatoriedade de pagamento do adicional de horas extras e sem prejuízo da folga semanal.

§ 3º As horas extraordinárias laboradas em um dia poderá serão compensadas até o 15 (decimo quinto) dia do mês seguinte, sob pena de serem pagas exatamente como extraordinária sem prejuízo das folgas normais e do descanso semanal remunerado,

§ 4º As empresas que tiveram necessidade, atividade, quer por força de seus critérios de trabalho, poderão ajustar compensações semanais de jornada, bem, como estabelecer observada mesma formalidade, horário de trabalho em regime de revezamento de 12 (doze). Horas de trabalho par 36 (trinta e seis) horas de descanso mediante acordo com o sindicato profissional.

§ 5º Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos para os controles de ponto, seja manual, mecânicos ou eletrônico mais simplificados e adequados a realidade laboral de cada empresa.

§ 6º Para as empresas que optaram polo uso de processamentos eletrônicos de dados, tanto para os empregados internos como externos, ficam as mesmas facultadas a emitir relatórios ou comprovante diário do ponto na forma impressa

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO DE ELEICAO

FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da Justiça do Trabalho com renúncia expresse de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento coletivo observadas as normas legais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIVULGACAO

DIVULGAÇÃO

As partes firmatárias da presente Convenção Coletiva do Trabalho darão publicidade e propugnarão pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas ajustadas no presente instrumento normativo.

E, por estarem, justos e acertados, celebram a presente Convenção Coletiva do Trabalho que entrar em vigor sem prejuízo do arquivamento da mesma junto ao órgão competente, nos termos do Art. 614, § 1ª da CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As infrações relacionadas com o descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho serão notificadas ao infrator concedendo-se o prazo de 20 (vinte) dias para entendimento entre as partes, Findo o prazo, persistindo o descumprimento, aplicar-se-á ao infrator multa de 1/2 (meio) piso admissional por trabalhador em situação irregular revertida em favor do sindicato dos empregados.

}

DIOGO DE SOUZA MARTINS
PROCURADOR
SINDICATO DE HOTEIS E MEIOS DE HOSPEDAGEM DO E DO E S

LAUDICEIA DO CARMO
PRESIDENTE
SECOHTUH-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CH.R.B.S.RC.AT.C.T.H DE GUARAPARI E REG. SUL DO EST. ESP.
SANTO

ANEXOS

ANEXO I - ATA TRABALHADORES

Anexo (PDF)

ANEXO II - PROCURAÇÃO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.